



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 5.937 DE 05 DE JULHO DE 2012**

Cria empregos públicos para atendimento do Programa Federal de contra turno escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) regrados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Ficam criados, para atendimento do Programa Federal de Contra turno Escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional), ao qual aderiu a Municipalidade, os seguintes empregos Públicos Municipais, regrados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Função	VAGAS/Contra Prestação mensal (R\$)	Jornada Laboral Semanal
Instrutor de Banda e Fanfarra	14	20horas
	R\$ 622,00	
Coordenador Geral	01	40 horas
	R\$ 800,00	

§ 1º O detalhamento das atividades, e os demais requisitos necessários para o preenchimento dos empregos de que trata este Diploma, constam do respectivo Anexo I;

§ 2º A contraprestação pecuniária estabelecida para os Empregos Públicos Municipais de que trata esta Lei, será revista nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção que forem aplicados aos Servidores Integrantes do Quadro Funcional do Município.

**Art. 2º** São igualmente garantidos aos titulares dos Empregos Públicos Municipais instituídos na forma desta Lei, além do previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à contra das dotações próprias e já previstas no Orçamento.

**Art. 4º** No que se fizer necessário, o Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto neste Diploma.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 5 de Julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado  
Chefe de Gabinete

#### ANEXO I – DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

##### 1.0 – INSTRUTOR DE BANDAS E FANFARRA 1.1 - COORDENADOR GERAL

**FORMA DE PROVIMENTO:** Processo seletivo público, avaliação de curriculum e entrevista.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:** Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano de atuação em projetos de cultura popular ou educacional em música e/ou instrumental.

**REGIME DE TRABALHO:** Carga horária mínima semanal de 20 horas e máxima de 40 horas.

**ATRIBUIÇÕES:** - Planejar com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e executar cursos e oficinas; desenvolver ações culturais (música instrumental), referente à banda e fanfarras, atendendo as demandas dos programas de contra turno escolar e outros programas desenvolvidas pelas Secretaria Municipal de Educação e Desporto; apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; realizar o controle da frequência das crianças e adolescentes que participam dos cursos e programas, informando a Secretaria Municipal de educação e Desporto e/ou Escola; acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos; participar de reuniões avaliatórias, administrativas e de planejamento; zelar pelo patrimônio público e pelo material que lhe for disponibilizado; empreender todas as atividades necessárias ao bom andamento dos curso/oficinas que desenvolver; executar todas as demais tarefas inerentes as suas atribuições, objetivando o respectivo desenvolvimento a contento.